



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

2º TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI E O MUNICÍPIO DE PIUMHI.

Por este instrumento em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.889.589/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Astésio Tavares e outro como **CEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº. 16.781.346/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Adeberto José de Melo, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de servidores municipais, para prestar serviço junto ao órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente termo a cessão de servidor público à Câmara Municipal, sem ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1 - Fica cedida a seguinte servidora:

FERNANDA MARIA OLIVEIRA, inscrita no CPF nº.071.943.716-42 e RG MG13042477, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2.2 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**. Resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.3 – A frequência do servidor cedido será controlada pela Câmara Municipal de Piumhi e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal, arquivando-se junto a Chefia de Recursos Humanos, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.4 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Presidente da Câmara serão imediatamente comunicadas a **CEDENTE**, para as providências cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução do servidor cedido, mediante prévia comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior prevista junto ao Município.

3.2 – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços e praticar atos que demandem contra a fé pública.

3.3 – Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.4.

3.4 - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor cedido, segundo alvedrio.

3.5 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste termo.

3.7 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 – Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente termo de convênio será até o último dia do término do mandato do representante do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste à CEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Piumhi, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante testemunhas, lavrou-se este instrumento para a cessão de servidores municipais, em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Piumhi, 10 de janeiro de 2019.


ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente 2019/2020
Câmara Municipal de Piumhi


ADEBERTO JOSE DE MELO
Prefeito Municipal
Piumhi/MG

TESTEMUNHAS

Nome: 
RG: MG 14125627

LETÍCIA DE A. COSTA
Mat. 006506-5
Assessor Administrativo
Mun. de Piumhi

Nome: 
RG: 3887-101

CÂMARA MUNIC.
Márcia Maria
Costa
Auxiliar de Cont.
e Rec. Humanos
PIUMHI - MG